



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º: 23205.021568/2025-20 - Concorrência Eletrônica n.º 90004/2025

Objeto: "República da Concorrência nº 90007/2024 para a Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) especializada (s) na execução dos serviços destinados às obras da "Segunda etapa do Restaurante Universitário e Centro de Convivência campus Passo Fundo", no Estado do Rio Grande do Sul, da Universidade Federal da Fronteira Sul; com serviços de urbanismo e paisagismo; construção civil e arquitetura; drenagem pluvial; muros de arrimo; estruturas metálicas complementares e da subestação de energia e da cabine de geração, alvenarias de vedação em concreto que serão indicadas em projetos execução das portas e janelas; os revestimentos das paredes internas e externas; revestimentos dos pisos; forros; bancadas, louças, metais e equipamentos para os banheiros e cozinha; acessibilidade de acordo com as normas; pavimentação externa; instalações: elétricas, lógica, telecomunicação, hidrossanitárias, climatização, exaustão, coifas, rede de gás GLP e preventivo contra incêndio; com área construída de 1.064,58 m² e 427,71 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.m² de área externa"

Recorrente: PB SOLUTIONS LTDA, empresa regularmente inscrita no **09.383.469/0001-21**.

1. DO RELATÓRIO

1.1. A licitante **PB SOLUTIONS LTDA**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando a **PROCEDÊNCIA** deste Recurso gerando a **RECONSIDERAÇÃO** para o fim de que seja esta licitante declarada **HABILITADA**.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, NÃO HOUVE contrarrazões apresentadas.

1.3. Informo que o recurso, contrarrazão e a decisão serão integralmente disponibilizados em formato PDF no site oficial da Universidade Federal da Fronteira Sul, acessível por meio do seguinte endereço: <https://boletim.uffs.edu.br/atos-normativos/concorrencia/sucl/2025-90004>

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação/pregoeiro, e estabelece:

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. (grifo nosso)

LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

2.2. A Presidente da Comissão de Licitações foi designada por meio da PORTARIA No 4078/GR/UFFS/2025, DE 3 DE JUNHO DE 2025, para a condução de procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

3. DO RECURSO

3.1. A recorrente **PB SOLUTIONS LTDA**, em síntese apresentou o seguinte recurso para o item 01:

.....

Trata-se de licitação na modalidade concorrência, realizada pela Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – visando a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços, destinados às obras da segunda etapa do restaurante universitário e centro de convivência Campus Passo Fundo, adotando como critério de julgamento o do maior desconto sobre o preço total estimado pela administração. O valor total previsto pela UFFS para a execução do objeto licitado foi de R\$ 3.778.411,03.

A Recorrente apresentou a melhor proposta, com desconto de 5,10%, perfazendo o valor total para a execução do objeto licitado de R\$ 3.585.712,0675 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e doze reais e seis centavos).

Contudo, foi inabilitada em virtude de não ter comprovado execução de obra com no mínimo 500m², mas apenas reforma de obra com 448,00m², deixando de observar o disposto no item 7 do Encarte Técnico. Foram chamados os demais participantes, entretanto, todos foram inabilitados ou desclassificados, indicando uma tendência de novamente resultar em licitação fracassada.

Ocorre que a inabilitação da Recorrente não foi justa e o fracasso de mais uma publicação do presente certame não deve prosperar, pelas razões e fundamentos que seguem:

A) Após a finalização da fase de lances, em que mais uma vez a ampla competitividade esteve presente, a proposta vencedora com o maior desconto foi a da Recorrente, ou seja, trata-se da proposta mais vantajosa para a administração pública visando a economicidade. Salvo melhor juízo, dos licitantes participantes deste certame, a Recorrente é a que mais realizou obras no âmbito da UFFS, inclusive com melhor proposta em outros certames em andamento na Instituição.

Em suma, já comprovou na prática a capacidade técnica de atender as exigências técnicas na UFFS. A saber alguns exemplos de obras:

.....

Nesse sentido, o entendimento da Recorrente é que o Encarte Técnico não faz distinção se deveria ser de área construída ou não. Neste caso, o atestado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

apresentado pela Recorrente comprova que executou o objeto do contrato em área total de 1.588,35m². Inclusive a conclusão da obra (1^a etapa) que antecedeu o objeto do presente recurso (2^a etapa) é justamente a construção de obra com mais de 500m². Vislumbra-se uma certa incoerência a Recorrente, com a melhor proposta, ser desclassificada neste item sob a alegação de falta de capacidade técnica para dar sequência à mesma obra na execução de revestimentos, instalações, etc.. conforme grifo acima, cujos serviços foram comprovados em uma totalidade acima de 500m².

.....

E) A Recorrente é empresa conhecida da UFFS, sendo a responsável pela execução da etapa 1 da obra licitada, com êxito e qualidade. Além disso, foi vencedora da Concorrência Eletrônica 90007/2025 (Processo Administrativo 23205.024560/2025-15), também da UFFS, ocasião em que apresentou atestado de capacidade técnica de construção da quadra esportiva pertencente ao Instituto Federal do Rio Grande do Sul na cidade de Erechim com quantidade de bem maior da metragem exigida no presente certame, **o qual somente não foi anexado por ter ocorrido falha quando do upload e que não foi percebida.** De qualquer forma, a UFFS conhece o atestado que neste momento é anexado, considerando ser possível a realização de diligências extras.(grifo nosso)

.....

IV – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

A) Que o presente recurso seja julgado procedente e, em nome do princípio da autotutela administrativa, o ato de desclassificação seja anulado por conveniência e oportunidade por parte da administração pública antes da licitação fracassar mais uma vez (Súmula 473 do STF, que dispõe: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial).

B) Caso a presente tese não seja reconhecida e este recurso seja julgado improcedente, requeremos que o julgador deste recurso fundamente e motive a indispensabilidade da exigência estrita constante na alínea “a” do Item 7 do Encarte Técnico (Anexo XIX), do instrumento convocatório. Este pedido está embasado em alguns entendimentos por parte do TCU (Acórdãos 492/2006, 1.124/2013, 3.070/2013, 534/2016, todos do Plenário).



4. DO JULGAMENTO

4.1. Para o julgamento do recurso interposto ao item 01, procedeu-se consulta a área técnica requisitante (Secretaria Especial de Obras-SEO), Edital e seus anexos e legislação vigente, bem como à análise do conteúdo do recurso:

4.1.1. Em análise das informações prestadas pela unidade técnica requisitante em relação ao item 01 do certame:

3. Motivação específica do documento preexistente juntado no recurso (art. 64)

Para fins de motivação específica e de forma objetiva, registram-se os elementos essenciais do atestado que embasa a habilitação, concentrando data, origem e aderência técnica, bem como a comprovação de sua preexistência à sessão.

Data do atestado: 28/03/2024.

Emitente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, Campus Erechim (Contrato nº 150/2022), com assinaturas de Maurício Cerutti de Castro, Fiscal Técnico (Arquiteto e Urbanista CAU A70371-0), e Queila Tomiolo de Camargo, Diretora de Planejamento e Obras.

Escopo e preexistência: Execução de quadra poliesportiva coberta na Avenida José Oscar Salazar, nº 879, Bairro Três Vendas, Erechim/RS, CEP 99713-028, com estrutura treliçada de cobertura tipo arco (perfis metálicos, ligações parafusadas, contraventamentos e perfis U dobrados), telhamento metálico em aço/alumínio (1.030,40 m²), piso de concreto com polimento e pintura epóxi, pavimentação em piso intertravado (496 m²), drenagem, alambrados/equipamentos esportivos, SPDA e instalações elétricas. Atende ao parâmetro igual ou superior a 500 m² pela área de execução da quadra poliesportiva coberta (1.000,00 m²).

Documento datado de 28/03/2024, com período de execução informado de 13/03/2023 a 16/01/2024 e registros temporais internos do arquivo em 28/03/2024 e 03/04/2024. Ademais, **o mesmo atestado foi apresentado na habilitação da Concorrência Eletrônica nº 90007/2025** (República da Concorrência 90002/2024 para a Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) especializada(s) para realizar as obras dos Revestimentos Metálicos de Fachadas e Coberturas Complementares do Bloco A Campus Passo Fundo e do Bloco B Campus Erechim), com sessão em 03/10/2025 às 09:15; **a empresa anexou o documento para a 90004/2025 e para a 90007/2025 no mesmo dia, o que corrobora preexistência e boa-fé.**

4. Capacidade técnica: análise integrada

Aptidão técnico-operacional (empresa). O histórico de execução da PB Solutions na UFFS evidencia domínio das famílias de serviços críticas (estrutura/cobertura metálica, fechamentos e instalações mecânicas de ventilação/exaustão/coifas), com entregas e retomadas bem-sucedidas, notadamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Resumo do quadro constante no documento 104:

A recorrente possui 11 contratos com a UFFS, destes 07 estão concluídos 100% e 02 com mais de 90% de conclusão.

Quanto à aptidão técnico-profissional (responsáveis), consta a individualização do Eng. Civil Luis Carlos Ferrarese (CREA/RS 072805), vinculado por ART nº 12477600 às parcelas de estrutura/revestimentos, cobertura metálica e piso no atestado IFRS ? Quadra Coberta. Os demais responsáveis técnicos apresentados permanecem vinculados às parcelas de ventilação/exaustão/coifas e fechamentos, conforme CAT/ART acostadas. **Conclui-se pelo atendimento cumulativo do art. 63 da Lei 14.133/2021.**

5. Conclusão

À luz dos arts. 5º, 62, 63 e 64 da Lei 14.133/2021 e do art. 2º da Lei 9.784/1999; considerada a preexistência e a idoneidade do atestado igual ou superior a 500 m² juntado no recurso, a comprovação nominal dos responsáveis técnicos e o histórico contratual correlato, sendo assim verifica-se o verifica-se que a PB Solutions Ltda. **ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** previstos no edital. Desta forma encaminha-se para a continuidade do certame. (Grifos nossos)

4.2. Em análise ao recurso interposto pela empresa PB SOLUTIONS LTDA, observa-se que o fato relativo ao não envio do documento exigido para comprovação da qualificação técnica foi relatado somente na fase recursal, ocasião em que o licitante informou ter ocorrido uma instabilidade no sistema, no momento de envio dos documentos referentes à habilitação, prejudicando assim, o upload do documento do atestado.

Outro ponto a ser analisado: na licitação CC 90007/2024, o melhor lance do recorrente havia sido de 3,5%. Na licitação em tela, o melhor lance do recorrente foi de 5,1%, sendo a primeira colocada do certame.

Todavia, considerando o contexto do certame, no qual todos os licitantes foram desclassificados ou inabilitados, quer seja pela não apresentação da proposta ou por não atenderam os requisitos técnicos de habilitação e tendo em vista que o documento ora apresentado, juntamente com a execução dos contratos com a UFFS, demonstram a aptidão técnica da empresa para execução do objeto licitado.

A Administração deve sempre pautar suas decisões pelos princípios da razoabilidade, economicidade e formalismo moderado, buscando conciliar a estrita observância das regras editalícias com a finalidade pública da licitação.

Ademais, o formalismo moderado, também reconhecido por jurisprudências do TCU, recomenda que o rigor procedural não se sobreponha à finalidade do ato administrativo, devendo o agente de contratação ponderar as circunstâncias fáticas e o interesse público maior de se assegurar a execução da obra com a proposta mais vantajosa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Dessa forma, considerando a comprovação superveniente da qualificação técnica e a demonstração da boa-fé da licitante, entende-se possível a reconsideração da decisão de inabilitação, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, para que seja habilitada a recorrente e o certame possa prosseguir, resguardando-se o interesse público e a economicidade do procedimento.

5. DA DECISÃO

5.1. Pelo exposto, com amparo no Art. 164, da Lei 14.133/2021, em razão dos fatos registrados no Recurso, interposto pela empresa **PB SOLUTIONS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº **09.383.469/0001-21**, no mérito, julgar **PROCEDENTE** o recurso, com base no Edital da Concorrência Eletrônica nº 90004/2025 e realizar os procedimentos de retorno de fase no sistema para o prosseguimento da habilitação da recorrente.

Chapecó/SC, 19 de Novembro de 2025.

GREICE PAULA HEINEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Chefe do Departamento de Licitações

De acordo:

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e
Ordenador de Despesas



F0071 - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 6/2025 - SUCL (10.46.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/11/2025 10:20)

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO

PRO-REITOR - TITULAR

PROAD (10.46)

Matrícula: ####223#8

(Assinado digitalmente em 19/11/2025 10:15)

GREICE PAULA HEINEN

CHEFE - TITULAR

DLIC (10.46.04.03)

Matrícula: ####043#5

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 6, ano: 2025, tipo: **F0071 - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**, data de emissão: 19/11/2025 e o código de verificação: 75cc497d02